



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2026.**  
**(Da Sra. Caroline De Toni)**

Solicita informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública acerca do Cadastro Nacional de Pedófilos e predadores sexuais.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 50, §2º, da Constituição Federal, e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer-se que sejam solicitadas acerca da implementação do Cadastro Nacional de Pessoas Condenadas por Crimes Sexuais, previsto na Lei nº 14.069/2020.

- 1) Quais são, atualmente, as pessoas condenadas em 1ª instância que se enquadram nos critérios legais para inclusão no cadastro nacional previsto na legislação?
  - Favor informar quantitativo, segmentado por unidade da federação.
- 2) Quais procedimentos administrativos, técnicos e jurídicos foram adotados até a presente data para a implementação do referido cadastro?
  - Encaminhar documentação comprobatória.
- 3) Qual o estágio atual de desenvolvimento do sistema (planejamento, desenvolvimento, testes ou operação)?
- 4) Existe cronograma oficial atualizado?
- 5) Qual o prazo estimado para a efetiva implementação e disponibilização pública do cadastro?
- 6) Quais são os principais entraves (técnicos, jurídicos, orçamentários ou institucionais) que têm impedido ou retardado a implementação da medida?





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 14/04/2026 14:07:05.110 - Mesa

RIC n.859/2026

- 7) Há previsão orçamentária específica destinada à criação, manutenção e atualização do cadastro?
  - Em caso positivo, informar valores e fontes.
- 8) Quais órgãos e entidades estão envolvidos na implementação e gestão do cadastro?
- 9) Há, sob a gestão do Ministério, algum cadastro ou sistema similar já existente que possa ser utilizado como base ou modelo?
  - Em caso afirmativo, favor detalhar.

## JUSTIFICATIVA

A Lei nº 14.069/2020 determinou a criação do cadastro nacional de pessoas condenadas por crimes sexuais, estabelecendo importante instrumento de transparência e proteção social. A norma reforçar a obrigatoriedade de publicidade de dados como nome e CPF de condenados por crimes como estupro e estupro de vulnerável, ampliando o alcance da norma e seu caráter preventivo.

Passado mais de um ano desde a consolidação desse marco legal, ainda não se verifica a efetiva implementação do cadastro, cuja responsabilidade de criação, manutenção e alimentação integrada recai sobre o Poder Executivo. Trata-se de medida de alta relevância para a segurança pública, com potencial de aplicação em diversas situações, sobretudo na proteção de crianças e adolescentes contra riscos concretos.

A gravidade do problema no Brasil reforça a urgência da implementação. Estima-se que cerca de 164,2 mil crianças e adolescentes tenham sido vítimas de violência sexual em um período de três anos<sup>1</sup>. Em 2023, o país registrou a alarmante média de um estupro a cada 8 minutos, enquanto projeções mais recentes indicam um caso a cada 6 minutos em 2025.<sup>2</sup>

Ainda, de acordo com o relatório Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil, 67% das vítimas são meninas violentadas dentro

<sup>1</sup> <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-08/pais-registra-164-mil-estupros-de-criancas-e-adolescentes-em-3-anos>

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2026/02/03/brasil-estupros-2025.ghtml>



\* C D 2 6 8 4 0 4 0 9 6 8 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Federal Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 14/04/2026 14:07:05.110 - Mesa

RIC n.859/2026

de casa, e em 85% dos casos o agressor é conhecido da vítima, o que evidencia o caráter silencioso e doméstico desse tipo de crime.

**Adicionalmente, dados indicam que 49% dos mandados expedidos por estupro de vulnerável recaem sobre indivíduos já anteriormente condenados por esse tipo de crime, demonstrando a reincidência e reforçando a necessidade de instrumentos eficazes de monitoramento e prevenção<sup>3</sup>.**

Diante desse cenário, é inevitável afirmar que o Brasil precisa avançar com urgência nos mecanismos de prevenção e repressão a crimes dessa natureza. **Mais do que um aperfeiçoamento, trata-se do cumprimento de uma determinação legal já vigente.**

O cadastro nacional não apenas contribui para a sensação de justiça às vítimas, mas também atua como importante ferramenta de proteção e blindagem social, permitindo maior vigilância institucional e consciência coletiva acerca de potenciais riscos.

Dessa forma, o presente requerimento busca esclarecer as razões da não implementação da medida, bem como cobrar providências concretas para sua efetivação.

Sala das Sessões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Caroline De Toni**  
**Deputada Federal (PL/SC)**

<sup>3</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/04/13/brasil-tem-mais-de-5-mil-procurados-por-estupro-de-vulneravel-justica-ja-condenou-maioria.ghtml>

